



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Cruz, nº338 - centro – cep: 39.317-000

CNPJ.: 01.612.550/0001-24

## SOLICITAÇÃO

Ao Sr.

**DEIVSON FRANCISCO GUIMARÃES**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar Documento de Formalização de Demanda – DFD, Termo de Referência, Orçamentos e Preço Médio para abertura de procedimento licitatório visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO(S) NOVO(S) (PRIMEIRO EMPLACAMENTO), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS, conforme descritivo abaixo:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	01	UND	VEÍCULO AUTOMOTOR, 05 LUGARES, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO (MÍNIMO) 2025/2025: VEÍCULO 0KM (ZERO QUILOMETRO), AUTOMOTOR 1.0 TURBO OU SUPERIOR, OU SEJA, CILINDRADA 999 CM <sup>3</sup> , NO MÍNIMO. PELO MENOS 75 CV DE POTÊNCIA, COMBUSTÍVEL FLEX. 4 PORTAS, 05 (CINCO) LUGARES, CÂMBIO MANUAL 5 VELOCIDADES E RÉ; TRAÇÃO DIANTEIRA NO MÍNIMO; DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRAULICA; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS COM ACIONAMENTO NA CHAVE DIANTEIROS NO MÍNIMO. SISTEMA DE AR CONDICIONADO. ALÉM DE TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATORIOS PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES DO CONTRAN VIGENTES NA FABRICAÇÃO.

Oportunamente, encaminho a Ata de Registro de Preços nº. 160/2025, oriunda do Processo Licitatório nº. 017/2025, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 9005/2025, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG, para que a Comissão de Contratação faça análise quando a possibilidade e legalidade de adesão.

Pintópolis, 29 de Maio de 2025.

Delvan Alves dos Santos

Agente de Contratação

Portaria nº 004/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Cruz, nº338 - centro – cep: 39.317-000

CNPJ.: 01.612.550/0001-24

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

### INFORMAÇÕES DO REQUISITANTE

<b>Unidade Requirante:</b> Câmara Municipal de Pintópolis
<b>Responsável pela Demanda:</b> Delvan Alves dos Santos
<b>Cargo:</b> Agente de Contratação
<b>Email:</b> poderlegislativodepintopolis@gmail.com

### INFORMAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

#### 1 - Definição do Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO(S) NOVO(S) (PRIMEIRO EMPLACAMENTO), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS.

#### 2 – Justificativa da Contratação

A Câmara Municipal de Pintópolis - MG necessita adquirir um veículo, 0 km, ano/modelo 2025/2025, com capacidade mínima para 05 lugares, para atender às suas atividades institucionais.

O veículo será utilizado para deslocamento de vereadores e servidores em viagens oficiais, participação em eventos, cursos, visitas técnicas e representações institucionais dentro e fora do município. A escolha por um veículo com 05 lugares visa garantir conforto, segurança e capacidade de transporte em um único veículo, além de atender às condições das vias urbanas e rurais da região.

A opção por um veículo novo busca reduzir custos com manutenção, garantir maior eficiência e segurança, e atender aos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

#### 3 – Quantidade de Materiais ou Serviços

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	VEÍCULO AUTOMOTOR, 05 LUGARES, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO (MÍNIMO) 2025/2025: VEÍCULO 0KM (ZERO QUILOMETRO), AUTOMOTOR 1.0 TURBO OU SUPERIOR, OU SEJA, CILINDRADA 999 CM³, NO MÍNIMO. PELO MENOS 75 CV DE POTÊNCIA, COMBUSTÍVEL FLEX. 4 PORTAS, 05 (CINCO) LUGARES, CÂMBIO MANUAL 5 VELOCIDADES E RÉ; TRAÇÃO DIANTEIRA NO MÍNIMO; DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRAULICA; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS COM ACIONAMENTO NA CHAVE DIANTEIROS NO MÍNIMO. SISTEMA DE AR CONDICIONADO. ALÉM DE TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES DO CONTRAN VIGENTES NA FABRICAÇÃO.	01	UN



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Cruz, nº338 - centro - cep: 39.317-000

CNPJ.: 01.612.550/0001-24

---

## 4 – Dotação Orçamentaria

01.02.02.01.031.0002.3003.44905200 – FICHA 027

## 5 – Equipe de Planejamento

Nome	CPF	Matricula
Delvan Alves dos Santos		
Maria Fernanda Oliveira Rocha		
Maria Gesilda Oliveira Galdiano		

Delvan Alves dos Santos

Agente de Contratação

Portaria nº 004/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Cruz, nº338 - centro – cep: 39.317-000

CNPJ.: 01.612.550/0001-24

## TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO(S) NOVO(S) (PRIMEIRO EMPLACAMENTO), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINTOPOLIS.

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	01	UND	VEÍCULO AUTOMOTOR, 05 LUGARES, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO (MÍNIMO) 2025/2025: VEÍCULO AUTOMOTOR 1.0 TURBO OU SUPERIOR, OU SEJA, CILINDRADA 999 CM <sup>3</sup> , NO MÍNIMO. PELO MENOS 75 CV DE POTÊNCIA, COMBUSTÍVEL FLEX. 4 PORTAS, 05 (CINCO) LUGARES, CÂMBIO MANUAL 5 VELOCIDADES E RÉ; TRACÇÃO DIANTEIRA NO MÍNIMO; DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRAULICA; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS DIANTEIROS COM ACIONAMENTO NA CHAVE NO MÍNIMO. SISTEMA DE AR CONDICIONADO. ALÉM DE TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES DO CONTRAN VIGENTES NA FABRICAÇÃO.

**OBS: “Para os efeitos desta licitação, será considerado “veículo automotor novo” o veículo a motor de propulsão antes de seu registro e licenciamento vendidos por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, nos termos da Deliberação CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008, e Lei Federal nº 6.729/1979”.**

### 2 – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 - A aquisição de um veículo de passeio pela Câmara Municipal de Pintópolis é uma necessidade estratégica e administrativa que visa a melhorar a prestação de serviços públicos à população, garantindo maior eficiência, agilidade e qualidade no atendimento das demandas de interesse coletivo. Para cumprir suas atribuições institucionais, os vereadores e funcionários do poder legislativo municipal precisam se locomover, seja para serviços administrativos, fiscalizações, realizar visitas a outros órgãos, ou até mesmo para ouvir in-loco os anseios da população. Esses deslocamentos podem e devem ser feitos em veículos oficiais, pois estão à serviço do Poder Legislativo, sendo assim justificada a aquisição de veículo oficial para atender estes e outros serviços da Câmara Municipal de Pintópolis, de modo a garantir agilidade e eficiência nos trabalhos do legislativo municipal.

### 3 - AVALIAÇÃO DE CUSTO E RELAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 - Em atendimento ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Nº **10.520, de 17 de julho de 2002**, a Câmara Municipal de Pintópolis, procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços unitários de referência e estimativa dos custos conforme preço mínimo, médio e máximo em tabela acima.

### 4 - DA GARANTIA

4.1 - O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 1 (um) ano contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo do veículo (aceite).

4.2 - Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a Câmara Municipal de Pintópolis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.3 - A assistência técnica e revisão deverá ser realizada na cidade de entrega Pintópolis ou em um raio de até 200km da cidade de Pintópolis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Cruz, nº338 - centro – cep: 39.317-000

CNPJ.: 01.612.550/0001-24

4.4 - As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

4.5 - O veículo que, no período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

## **5 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 - O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 30(trinta) dias uteis contados do recebimento da ordem de fornecimento.

5.2 - O veículo será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

5.3 - Após recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento, assinado pelas partes ou Atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável pela Câmara Municipal de Pintópolis.

5.4 - Caberá ao servidor responsável indicado, rejeitar os veículos que não estejam de acordo com as exigências, ou aqueles que não sejam comprovadamente originais ou novos, bem como determinar as suas substituições.

5.5 - O veículo deverá ser recebido com as taxas de emplacamento e seguro obrigatório – DPVAT pagos, e com o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV).

5.6 - O Veículo deverá ser recebido e emplacado no Município de Pintópolis, sem qualquer ônus adicional para administração.

### **5.6.1 - SOMENTE SERÃO RECEBIDOS VEÍCULOS CUJO PRIMEIRO EMPLACAMENTO TENHA SE DADO OU POSSA SE DAR NO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS.**

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Fornecer o bem cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

6.2 - Fornecer o(s) veículo(s) novo, com duas chaves e Certificado de Registro, e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia.

6.3 - Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, de feitos ou incorreções, sem ônus para a Câmara Municipal de Pintópolis, no prazo máximo de 05(cinco) dias uteis.

6.4 - Substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.

6.5 - Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do veículo.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - A Câmara Municipal de Pintópolis obriga-se a:

7.1.1 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa quando da aquisição formal.

7.1.2. - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Cruz, nº338 - centro – cep: 39.317-000

CNPJ.: 01.612.550/0001-24

7.1.3 - Promover, por meio do servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou entrega do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

7.1.4 - Emitir Nota de Empenho em favor da licitante a quem foi adjudicado os objetos do certame licitatório.

7.1.5 - Efetuar o pagamento à empresa contratada, conforme cláusula quinta deste contrato.

## **8 - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - O Presidente da Câmara Municipal de Pintópolis ou pessoa por ele indicada será responsável pelo recebimento, conferência e fiscalização dos objetos desta licitação.

## **9 - DA VIGÊNCIA**

9.1 - O vencedor da licitação deverá assinar contrato no prazo de 03(três) dias úteis após a homologação do certame sob pena de decair do direito.

9.2 - O contrato deverá ser assinadas na sede da Câmara Municipal de Pintópolis, podendo ser enviados via e-mail com assinatura eletrônica porém a contratante não se responsabiliza por contratos encaminhados via e-mail ou correio que não cheguem no prazo acima estipulado.

9.3 - Os contratos terão vigência de 90(noventa) dias, podendo ser prorrogado nas hipóteses da lei 14.133/21.

## **10 - DO PAGAMENTO**

10.1 - O preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal de Pintópolis será o resultante do processo licitatório, e CONTRATO.

10.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo setor financeiro da Câmara Municipal de Pintópolis, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo e aceite da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e regularidade trabalhista vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do contrato;

10.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

10.4 - O responsável pelo departamento de Finanças e/ou o Responsável pela Câmara Municipal de Pintópolis, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

10.5 - O pagamento devido pelo Câmara Municipal de Pintópolis será efetuado por meio de depósito/transferência em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

10.6 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;

10.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

## **11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - A rescisão deste contrato se dará nos termos da Lei nº 14.133/21 com aplicação de multa no valor de 30%(trinta por cento) de seu valor remanescente,

11.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Cruz, nº338 - centro – cep: 39.317-000

CNPJ.: 01.612.550/0001-24

---

11.3 - No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Delvan Alves dos Santos

Agente de Contratação

Portaria nº 004/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Cruz, nº338 - centro – cep: 39.317-000

CNPJ.: 01.612.550/0001-24

---

**ORÇAMENTOS**

**PREÇO MEDIO**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Cruz, nº338 - centro - cep: 39.317-000

CNPJ.: 01.612.550/0001-24

---

## AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a abertura do processo administrativo para adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2025, originadas do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9005/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG, nos moldes previstos na Lei Federal nº 14.133/21, cujo objeto se respalda na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO(S) NOVO(S) (PRIMEIRO EMPLACAMENTO), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS.

Encaminhe ao setor de licitações para análise da viabilidade da adesão, e ao setor contábil para informação da disponibilidade orçamentaria.

Pintópolis - MG, 30 de Maio de 2025.

**DEIVSON FRANCISCO GUIMARÃES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Pintópolis**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Cruz, nº338 - centro – cep: 39.317-000

CNPJ.: 01.612.550/0001-24

---

## PORTARIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Cruz, nº338 - centro – cep: 39.317-000

CNPJ.: 01.612.550/0001-24

## JUSTIFICATIVA DE ADESÃO

A contratação, que demandará do presente processo, justifica-se pela necessidade estratégica e administrativa que visa a melhorar a prestação de serviços públicos à população, garantindo maior eficiência, agilidade e qualidade no atendimento das demandas de interesse coletivo.

Para cumprir suas atribuições institucionais, os vereadores e funcionários do poder legislativo municipal precisam se locomover, seja para serviços administrativos, fiscalizações, realizar visitas a outros órgãos, ou até mesmo para ouvir in-loco os anseios da população. Esses deslocamentos podem e devem ser feitos em veículos oficiais, pois estão à serviço do Poder Legislativo, sendo assim justificada a aquisição de veículo oficial para atender estes e outros serviços da Câmara Municipal de Pintópolis, de modo a garantir agilidade e eficiência nos trabalhos do legislativo municipal.

A adoção da adesão a Ata de Registro de Preços nº. 160/2025 resultado do Pregão Eletrônico nº 017/2025 realizado pela Prefeitura Municipal de Itabirito/MG, evidencia-se pela vantajosidade e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum. Conforme orçamentos anexos temos que a licitação realizada resultou em uma grande economia e excelente preço.

Verifica-se que a sistemática consagrada pelo Decreto Federal que regulamenta o registro de preços, admite a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão que não tenha participado do certame licitatório e órgão que participou do certame licitatório. Todavia, para tanto, exige-se a vantajosidade desse procedimento administrativo, bem como a consulta prévia e a obtenção de expressa concordância do ente gerenciador, assim como a devida adesão dependente da anuência da empresa fornecedora.

Assim, em análise percuciente aos autos, permite-se concluir adequação do projeto básico apresentado pela câmara municipal de Pintópolis, com termo a ata de registro de preços em referência além do que os preços ofertados são mais vantajosos para o poder legislativo, preenchendo, dessa forma, os requisitos impostos pelas leis vigentes.

Diante do exposto, depreende-se que adesão a Ata de Registro de Preço nº 160/2025, demonstra-se vantajosa e oportuna admissível por melhor atender o interesse



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Cruz, nº338 - centro – cep: 39.317-000

CNPJ.: 01.612.550/0001-24

---

público, e em estrito respeito aos princípios basilares dos procedimentos licitatórios, sobretudo aos da economicidade e da eficiência.

Pintópolis/MG, 02 de Junho de 2025.

Delvan Alves dos Santos  
Agente de Contratação  
Portaria nº 004/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Cruz, nº338 - centro - cep: 39.317-000

CNPJ.: 01.612.550/0001-24

---

## TERMO DE JUNTADA

Certifico que foi juntado nos autos;

- Ofícios de comunicação da contratação para controle do órgão gerenciador;
- Cópia do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9005/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025.
- Aceite da empresa fornecedora e documentação jurídica, fiscal e trabalhista atualizada

Pintópolis/MG, 02 de Junho de 2025.

Delvan Alves dos Santos  
Agente de Contratação  
Portaria nº 004/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Cruz, nº338 - centro – cep: 39.317-000

CNPJ.: 01.612.550/0001-24

---

## JUNTAR DOCUMENTOS CONSTANTES DO TERMO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Cruz, nº338 - centro – cep: 39.317-000

CNPJ.: 01.612.550/0001-24

---

## **AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Câmara Municipal de Pintópolis/MG torna público o interesse em aderir a à Ata de Registro de Preços nº. 160/2025, referente ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 9005/2025 - Processo Licitatório nº 017/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Itabirito, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de veículos novos (primeiro emplacamento), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão de Frotas do Município de Itabirito/MG. Fornecedor: RIO DOCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 13.426.763/0001-40. Valor: R\$ 101.000,00 (Cento e Um Mil Reais). Deivson Francisco Guimarães. Presidente da Câmara Municipal de Pintópolis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Cruz, nº338 - centro – cep: 39.317-000

CNPJ.: 01.612.550/0001-24

---

## PUBLICAÇÃO NO SITE E QUADRO DE AVISOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Cruz, nº338 - centro – cep: 39.317-000

CNPJ.: 01.612.550/0001-24

---

Ilmo. Sr.

Responsável pelos Serviços de Contabilidade da Câmara Municipal de Pintópolis/MG.

Prezado(s) Senhor(es),

Solicito de V. Sa., informação sobre a existência de dotações consignadas no Orçamento de 2025, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO(S) NOVO(S) (PRIMEIRO EMPLACAMENTO), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS.

Pintópolis – MG, 02 de Junho de 2025.

Delvan Alves dos Santos  
Agente de Contratação  
Portaria nº 004/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Cruz, nº338 - centro – cep: 39.317-000

CNPJ.: 01.612.550/0001-24

---

## INFORMAÇÃO CONTÁBIL

Ao  
Setor de Compras e Licitações

Com os nossos cordiais cumprimentos, informo a V.S.<sup>a</sup> que existe no Orçamento da Câmara Municipal as dotações orçamentárias abaixo para acobertar as despesas referentes a aquisição de medicamentos.

01.02.02.01.031.0002.3003.44905200 – FICHA 027;

Na oportunidade informamos que a respectiva despesa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária e também está de acordo com a previsão do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Informamos ainda que foi verificado o impacto financeiro da despesa e sua inclusão na programação financeira deste órgão.

Pintópolis/MG, 02 de Junho de 2025.

Altair Feliciano Magalhães

Contador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Cruz, nº338 - centro – cep: 39.317-000

CNPJ.: 01.612.550/0001-24

## AUTUAÇÃO

<b>PROCESSO LICITATÓRIO N °</b>	<b>008/2025</b>
<b>ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO N°</b>	<b>001/2025</b>

<b>SÍNTESE DO OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO(S) NOVO(S) (PRIMEIRO EMPLACAMENTO), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS MEDIANTE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 160/2025, ORIUNDA DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO/MG.
--------------------------	---

Pintópolis/MG, 02 de Junho de 2025.

Delvan Alves dos Santos  
Agente de Contratação  
Portaria nº 004/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Cruz, nº338 - centro – cep: 39.317-000

CNPJ.: 01.612.550/0001-24

## ATA DE DELIBERAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2025

### ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2025

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2025, às 09:00 (Nove horas), reuniram-se a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Pintópolis - MG, composta por Delvan Alves dos santos, Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 004/2025 de 01 de janeiro de 2024, Jessica Gonçalves da Rocha, Maria Fernanda Oliveira Rocha e Maria Gesilda Oliveira Galdiano, membros da equipe de Apoio, nomeados pela portaria nº 019/2025 de 04 de abril de 2025, para deliberação acerca do Procedimento Licitatório supra mencionado, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO(S) NOVO(S) (PRIMEIRO EMPLACAMENTO), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS, mediante Adesão a Ata de Registro de Preços nº 160/2025, oriunda do MUNICÍPIO DE ITABIRITO/MG, nos moldes previstos na Lei Federal nº 14.133/21. Em ato contínuo, o agente de contratação e sua comissão, deliberaram opinando pela possibilidade da contratação, conforme justificativas já apresentadas, realizando a conferência da documentação de habilitação apresentada pela empresa **RIO DOCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 13.426.763/0001-40, que ao final, cumpriu todos requisitos da Lei nº. 14.133/21, quanto qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica. Os autos serão remetidos para apreciação da autoridade superior para ratificação/homologação se assim desejar. Nada mais havendo a ser tratado, lavrei a presente Ata que segue por mim assinado e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Pintópolis – MG, 04 de Junho de 2025.

Delvan Alves dos Santos  
Agente de Contratação  
Portaria nº 004/2025

Jessica Gonçalves da Rocha  
Equipe de Apoio  
Portaria nº 019/2025

Maria Fernanda Oliveira Rocha  
Equipe de Apoio  
Portaria nº 019/2025

Maria Gesilda Oliveira Galdiano  
Equipe de Apoio  
Portaria nº 019/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Cruz, nº338 - centro – cep: 39.317-000

CNPJ.: 01.612.550/0001-24

## SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

**DE : Comissão de Contratação**

**PARA: Assessoria Jurídica**

**Ilustríssimo Senhora Assessora,**

Encaminhamos a V. Sa., o Processo de Licitação nº **008/2025**, na modalidade **Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 001/2025**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO(S) NOVO(S) (PRIMEIRO EMPLACAMENTO), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS, para análise e emissão de parecer Jurídico, sobre a viabilidade de contratação da empresa **RIO DOCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, estabelecida na Av. Pedro Linhares Gomes, nº 4.650, bairro industrial, Ipatinga/MG, inscrita no CNPJ sob nº 13.426.763/0001-40, considerando a documentação apresentada.

Atenciosamente,

Pintópolis – MG, 04 de Junho de 2025.

Delvan Alves dos Santos  
Agente de Contratação  
Portaria nº 004/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Cruz, nº338 - centro – cep: 39.317-000

CNPJ.: 01.612.550/0001-24

---

## PARECER JURIDICO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Cruz, nº338 - centro - cep: 39.317-000

CNPJ.: 01.612.550/0001-24

## MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 008/2025

ADESÃO Nº 001/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.550/0001-24, com sede na Rua Santa Cruz, nº 338 – Centro na cidade de Pintópolis – MG – CEP 39.317-000, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor **DEIVSON FRANCISCO GUIMARÃES, inscrito no CPF sob o nº 117.287.886-25**, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO(S) NOVO(S) (PRIMEIRO EMPLACAMENTO), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO CAMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS, mediante Adesão a Ata de Registro de Preços nº 160/2025, oriunda do MUNICÍPIO DE ITABIRITO.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) conforme valor abaixo:

Produto	Unidade	Qtde	MARCA	Valor
VEÍCULO AUTOMOTOR, 05 LUGARES, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO (MÍNIMO) 2025: VEÍCULO 0KM (ZERO QUILOMETRO), AUTOMOTOR 1.0, OU SEJA, CILINDRADA 999 CM³, NO MÍNIMO. PELO MENOS 75 CV DE POTÊNCIA, COMBUSTÍVEL FLEX. 4 PORTAS, 05 (CINCO) LUGARES, ANO/MODELO: 2024/2024, CÂMBIO MANUAL 5 VELOCIDADES E RÉ; TRAÇÃO DIANTEIRA NO MÍNIMO; DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRAULICA; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS COM ACIONAMENTO NA CHAVE DIANTEIROS NO MÍNIMO. SISTEMA DE AR CONDICIONADO. ALÉM DE TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES DO CONTRAN VIGENTES NA FABRICAÇÃO.	Unidade	01		

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

3.1 - O presente Contrato terá a validade de 180(Cento e Oitenta) dias, podendo ser prorrogado nas formas da lei ou finalizado em prazo inferior desde que extintas as obrigações.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Cruz, nº338 - centro – cep: 39.317-000

CNPJ.: 01.612.550/0001-24

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, sob a seguinte rubrica: 01.02.02.01.031.0002.3003.44905200 – Ficha 027.

---

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

---

5.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo setor financeiro da câmara municipal, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo e aceite da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e regularidade trabalhista vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do contrato;

5.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

5.3 – O responsável pelo departamento de Finanças e/ou O Responsável pelo Almoxarifado, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

5.4 - O pagamento devido pelo CAMARA MUNICIPAL será efetuado por meio de depósito/transferência em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;

5.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

---

## **CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO BEM, ENTREGA E RECEBIMENTO**

---

6.1 - Local de entrega:

6.1.1 - O veículo será recebido no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, na sede da Câmara Municipal de Pintópolis, mediante agendamento, pelo telefone constante no preâmbulo.

6.2 - Do recebimento

6.2.1 - Veículo zero km, fabricado no máximo a seis meses da data da nota fiscal, com modelo no mínimo correspondente à data da emissão da nota fiscal e da linha de produção comercial.

6.2.2 - O veículo será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

6.2.3 - Após recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de Termo



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Cruz, nº338 - centro – cep: 39.317-000

CNPJ.: 01.612.550/0001-24

---

Definitivo de Recebimento, assinado pelas partes ou Atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável pelo recebimento.

6.2.4 - Caberá ao servidor responsável pelo recebimento rejeitar os veículos que não estejam de acordo com as exigências, ou aqueles que não sejam comprovadamente originais ou novos, bem como determinar as suas substituições.

6.3 - Garantia

6.3.1 - O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 1 (um) ano contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos veículos (aceite).

6.3.2 - Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a Câmara Municipal de Pintópolis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4 - Assistência técnica

6.4.1 - A assistência técnica e revisão deverá ser realizada nas cidades de entrega Pintópolis ou em um raio de até 200km da cidade de Pintópolis.

6.4.2 - As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

6.4.3 - O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

---

## **CLÁUSULA SETIMA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

7.1 - A Câmara municipal de Pintópolis obriga-se a:

7.1.1 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa quando da aquisição formal.

7.1.2 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

7.1.3 - Promover, por meio do servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou entrega do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

7.1.4 - Emitir Nota de Empenho em favor da licitante a quem foi adjudicado os objetos do certame licitatório.

7.1.5 - Efetuar o pagamento à empresa contratada, conforme cláusula quinta deste contrato.

---

## **CLAUSULA OITAVA - DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

8.1 - Fornecer o bem cotado conforme previsto no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

8.2 - Fornecer o(s) veículo(s) novo, com duas chaves e Certificado de Registro, e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Cruz, nº338 - centro – cep: 39.317-000

CNPJ.: 01.612.550/0001-24

---

8.3 - Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, de feitos ou incorreções, sem ônus para a Câmara Municipal de Pintópolis, no prazo máximo de 05(cinco) dias uteis.

8.4 - Substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.

8.5 - Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do veículo

8.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência.

8.7 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal de Pintópolis, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

8.8 - Encaminhar a câmara municipal, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores;

8.9 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Legislativo de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado.

---

## **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

---

9.1 - A Câmara Municipal de Pintópolis indicará responsável pelo recebimento, conferência e fiscalização dos objetos desta licitação observado o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições contidas no termo de referência anexo I do edital.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

10.1 - Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Cruz, nº338 - centro – cep: 39.317-000

CNPJ.: 01.612.550/0001-24

---

- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com órgãos da administração pública até cinco anos;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- i) As sanções previstas no item 10.1, "a" "b" "c" e "d" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- e) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

---

11.10 - Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137, parágrafo 1º da Lei nº 14133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Cruz, nº338 - centro – cep: 39.317-000

CNPJ.: 01.612.550/0001-24

12.1 - Este contrato está vinculado a Ata de Registro de Preços nº. 160/2025, referente ao PROCESSO nº 017/2025, Modalidade PREGÃO ELETRONICO DE PREÇOS nº 9005/2025, realizada pelo MUNICÍPIO DE ITABIRITO e processo nº. 008/2025, Adesão nº 001/2025 da Câmara Municipal de Pintópolis, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÕES**

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 A 127 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - As partes elegem o foro da comarca de São Francisco/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pintópolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

PELO CONTRATANTE:

DEIVSON FRANCISCO GUIMARÃES  
CAMARA MUNICIPAL DE PINTOPOLIS  
Presidente da Câmara Municipal de Pintópolis

PELO CONTRATANTE:

Representante Legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Cruz, nº338 - centro – cep: 39.317-000

CNPJ.: 01.612.550/0001-24

---

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 008/2025 ADESÃO Nº 001/2025

**RATIFICO E HOMOLOGO** o resultado do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025** – **PROCESSO DE ADESÃO Nº 001/2025**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO(S) NOVO(S) (PRIMEIRO EMPLACAMENTO), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS, mediante Adesão a Ata de Registro de Preços nº 160/2025, oriunda do MUNICÍPIO DE ITABIRITO/MG, com base na ata da comissão de licitação e parecer apresentado pela Assessoria Jurídica, **opinativo** pela contratação da empresa **RIO DOCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, estabelecida na Av. Pedro Linhares Gomes, nº 4.650, bairro industrial, Ipatinga/MG, inscrita no CNPJ sob nº 13.426.763/0001-40, pelo valor de R\$ 101.000,00 (Cento e Um Mil Reais).

Pintópolis/MG, 05 de Junho de 2025.

**DEIVSON FRANCISCO GUIMARÃES**  
Presidente da Câmara Municipal de Pintópolis



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Cruz, nº338 - centro – cep: 39.317-000

CNPJ.: 01.612.550/0001-24

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Orgânica do Município de Pintópolis/MG, o **TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**, alusivos ao **PROCESSO DE ADESÃO Nº 001/2025**, Ata de Registro de Preços nº 160/2025 (Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 017/2025) realizada pelo MUNICÍPIO DE ITABIRITO/MG. Fornecedor: **RIO DOCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, estabelecida na Av. Pedro Linhares Gomes, nº 4.650, bairro industrial, Ipatinga/MG, inscrita no CNPJ sob nº 13.426.763/0001-40, foram publicados na data de 05 de Junho de 2025, no quadro de avisos da Câmara Municipal de Pintópolis.

*Por ser expressão da verdade, firmo a presente.*

*Pintópolis/MG, 05 de Junho de 2025.*

Delvan Alves dos Santos  
Agente de Contratação  
Portaria nº 004/2025

Jessica Gonçalves da Rocha  
Equipe de Apoio  
Portaria nº 019/2025

Maria Fernanda Oliveira Rocha  
Equipe de Apoio  
Portaria nº 019/2025

Maria Gesilda Oliveira Galdiano  
Equipe de Apoio  
Portaria nº 019/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Cruz, nº338 - centro - cep: 39.317-000

CNPJ.: 01.612.550/0001-24

---

## CONTRATO Nº 06/2025 ASSINADO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Cruz, nº338 - centro – cep: 39.317-000

CNPJ.: 01.612.550/0001-24

---

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025

A Câmara Municipal de Pintópolis, torna público o contrato nº 006/2025, firmado com a empresa **RIO DOCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.426.763/0001-40. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO(S) NOVO(S) (PRIMEIRO EMPLACAMENTO), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS. Valor Global: R\$ 101.000,00 (Cento e Um Mil Reais). Delvan Alves dos Santos. Agente de Contratação.

OBS: Publicar no site e Quadro de Avisos.